Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/6
Votorlado pelo 2º Secretário
Sebastião Ferreira Martins Júnior
" Júnior da Femac"
Vereador/ 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 130/2011

Súmula:- Revoga a Lei nº 009/96, de 15/04/1996, que doou imóvel a **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA SÃO JOSÉ,** dispõe sobre a remissão de débitos incidentes sobre o imóvel objeto da doação como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Revoga a Lei nº 009/96, de 15/04/2011, que doou imóvel à **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA SÃO JOSÉ – CNPJ Nº 75.283.564/0013-11,** constituído pelo lote de terras nº 01, da Quadra nº 21, com área de 1.622,77 m2 (hum mil, seiscentos e vinte e dois metros e setenta e sete decímetros quadrados), do Jardim Morada do Sol, Município de Apucarana.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão dos débitos existentes, lançados sobre o imóvel em questão, tendo em vista que a Mitra Diocesana de Apucarana, - Paróquia São José, não teve a posse daquele imóvel, em função de não estar regularizado e Registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de junho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei nº 130/2011, que tem por objetivo a revogação da Lei nº 09/96, de 15 de abril de 1996.

O imóvel objeto dessa revogação foi doado a Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia São José, é constituído pelo Lote de terras nº 01, da Quadra nº 21, com área de 1.622,77 m2, localizada no Jardim Morada do Sol, e como não foi aplicada a cláusula de reversão em virtude do não cumprimento pela donatária do prazo para início das obras e dos 15 meses para concluí-la, foi anualmente lançado o IPTU, sobre aquele imóvel, razão pela qual se torna obrigatória a Lei, para a remissão daqueles lançamentos.

A Mitra Diocesana de Apucarana, através da Paróquia São José, não chegou a utilizar aquele imóvel, todavia a doação não foi concretizada em virtude de que esse imóvel não estava regularizado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e não houve por parte da donatária a necessária cobrança para utilização do mesmo.

Assim, e como não existe mais o interesse da Mitra Diocesana de Apucarana, mais especificamente da Paróquia São José, é que estamos solicitando a devida autorização dessa Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 08 de junho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal